



5

LEI Nº 1058/2002

**TORNA OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO NOS JORNAIS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, DE ADVERTÊNCIA QUANTO A EXPLORAÇÃO SEXUAL E MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte:

**LEI:**

Art 1º. – Os Jornais do Município de Cordeiro, ficam obrigados a publicar advertência quanto à exploração sexual e maus tratos contra crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – A advertência que trata o caput deste artigo deverá conter a seguinte frase "Exploração Sexual e Maus tratos a crianças é crime – Disque Denúncia – Telefone: 25511906 até as 17:00 h. ou 98341672 (24:00h)

Art 2º. – A advertência que trata o art. 1º deverá ser publicada obedecendo as seguintes especificações:

- I – No corpo do Jornal;
- II – Em caixa alta;
- III – Com tamanho de 10 x 05 cm.

Art. 3º. – O ônus da publicação de que trata esta Lei será de responsabilidade do jornal, sem custos para o Poder Público.

Art 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, em 05 de dezembro de 2002.

**Márcio Palma Leal**  
Presidente

Vereador autor: Ademir Daudt